



## SUMÁRIO

<b>1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. DA JUSTIFICATIVA: .....</b>	<b>2</b>
<b>3. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E MODALIDADE ADEQUADA: .....</b>	<b>2</b>
<b>4. DA DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADES ESTIMADAS: .....</b>	<b>3</b>
<b>5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: .....</b>	<b>3</b>
<b>6. DA VIGÊNCIA E GESTÃO CONTRATUAL.....</b>	<b>4</b>
<b>7. DO INÍCIO DO FORNECIMENTO E METODOLOGIA .....</b>	<b>4</b>
<b>8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: .....</b>	<b>4</b>
<b>9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:.....</b>	<b>5</b>
<b>10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS .....</b>	<b>5</b>
<b>11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA .....</b>	<b>6</b>
<b>12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: .....</b>	<b>7</b>
<b>13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....</b>	<b>8</b>
<b>14. DA BASE LEGAL: .....</b>	<b>9</b>
<b>15. CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA (ME) OU (EPP).....</b>	<b>9</b>
<b>16. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO: .....</b>	<b>9</b>

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para realizar a aquisição de combustível, tipo gasolina, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Estância.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

#### 2.1. DA NECESSIDADE:

- A aquisição do combustível é para abastecimento do(s) veículo(s) sob responsabilidade desta Câmara, para desempenho de suas atividades funcionais;
- Considerando a necessidade da aquisição, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos para um melhor atendimento às necessidades desta Câmara;
- A Câmara de Estância, como qualquer outra instituição pública, precisa realizar a aquisição de combustível, como gasolina comum, para abastecer sua frota de veículos. Isso se deve a vários fatores importantes:
  - **Atividades Administrativas:** A Câmara, enquanto órgão legislativo, realiza diversas atividades administrativas, como transporte de funcionários, realização de reuniões em locais diversos, deslocamento para eventos e encontros fora da sede, e o transporte de documentos e materiais.
  - **Necessidade Operacional:** Para garantir o funcionamento contínuo de sua frota, seja para a logística interna ou em atendimento à comunidade, é fundamental que o combustível esteja disponível. Sem ele, os veículos não poderiam operar de maneira eficiente e a instituição ficaria limitada em sua capacidade de cumprir suas funções.
  - **Eficiência no Uso de Recursos Públicos:** Ao adquirir combustível de forma regular e programada, a Câmara pode otimizar seu orçamento, fazendo compras em volumes adequados e evitando situações emergenciais que poderiam gerar custos mais elevados.
  - **Previsibilidade e Planejamento:** A aquisição de combustível para abastecer a frota também está vinculada ao planejamento orçamentário da Câmara, com a definição de recursos destinados a essa finalidade, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.
- Portanto, a compra de gasolina comum para a frota é uma necessidade operacional que visa a continuidade das atividades da Câmara de Estância, proporcionando um atendimento adequado aos seus compromissos administrativos e à população em geral.

### 3. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E MODALIDADE ADEQUADA:

- 3.1. Os serviços/fornecimento serão executados conforme discriminado abaixo:



- Considerando que, a aquisição dos itens objeto do presente termo remonta a uma gama de diversos potenciais participantes sediados local/regionalmente, dada a sua natureza varejista, bem como a falta de complexidade técnica para execução;
- Considerando que, a modalidade **Dispensa** será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; e ainda que esteja dentro dos limites legais do Art. 75 I e II da 14.133/21;
- Dadas a considerações anteriores, e, considerados justificados os pontos, assim definimos:
  - Modalidade licitatória: **Dispensa, sob a forma eletrônica**;
- O fornecimento será efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:
  - O fornecimento do item, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta **Câmara Municipal de Estância/SE**, de forma parcelada, mediante autorização desta Casa para o abastecimento do(s) veículo(s) da mesma;
  - O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizado(s) a uma distância máxima de **20 Km (vinte) da sede deste Município de Estância/SE**, percorridos em estrada pavimentada ou, no mínimo, calçada;
  - A licitante deverá apresentar como condição de habilitação o Registro da empresa na Agência Nacional de Petróleo – ANP;
  - Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais;
  - Realizar, quando for solicitado pela contratante, o “teste da proveta”, nos termos da legislação em vigor;
  - Deverá disponibilizar o fornecimento do combustível para o(s) veículo(s) da **Câmara Municipal de Estância/SE**, no horário das 07 às 20 horas, sete dias por semana;

#### 4. DA DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADES ESTIMADAS:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Desconto Mínimo %	V. Unit.	V. Total
1	Gasolina Comum	Litros	8.000	0,80%	R\$ 6,51	R\$ 52.080,00

4.2. O valor total estimado será de **R\$ 52.080,00 (cinquenta e dois mil e oitenta reais)**;

4.4. Nos termos da legislação vigente, somente deverão ingressar no certame as licitantes enquadradas na condição de ME/EPP.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, **mediante apresentação do preço tabelado da ANP mensalmente, e aplicação do desconto sagrado vencedor**, conforme solicitação, após liquidação da despesa, no prazo de até 20 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto; por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

- 5.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, perante o FGTS–CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.5. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência contratual; todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados; e, por fim, a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.
- 5.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 5.7. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 5.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

## **6. DA VIGÊNCIA E GESTÃO CONTRATUAL**

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da publicação do extrato do contrato, prorrogável nos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

## **7. DO INÍCIO DO FORNECIMENTO E METODOLOGIA**

- 7.1. Conforme item 6.1 deste Termo de Referência; e ainda
- 7.2. O fornecimento terá seu início logo após a assinatura do contrato ou documento equivalente, devendo o CONTRATADO solicitar a retirada da Nota de Empenho e a Emissão da Ordem de Fornecimento;

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- **U.O.:** 01.001 – Câmara Municipal de Vereadores



- **Ação:** 01.031.0008.2001- Administração da Câmara Municipal de Vereadores
- **Elemento da despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo
- **Fonte de recurso:** 15000000

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

### **9.1. DA CONTRATADA:**

- a) Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- b) Enviar relatório sempre que solicitado, por meio eletrônico, através do endereço de e-mail informado pelo gestor do contrato no prazo solicitado neste Termo de Referência.
- c) Arcar com as despesas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), o número do empenho, número da Ordem de Serviço, bem como, seus dados bancários a fim de possibilitar à CONTRATANTE a realização do depósito pertinente.
- e) Ser idônea, comprovar através de documentação a inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS.
- f) Atentar-Se as regras de retenção de imposto de renda, vigentes a partir de 27 de junho de 2022 onde, as notas fiscais emitidas por pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional para Estados, Municípios, Fundações e suas Autarquias têm a obrigatoriedade de retenção do Imposto de Renda, conforme tabela de serviços IN RFB 1234/2012 e IN RFB 2145/2023.
- g) Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.
- i) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no presente documento e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; e ainda responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato



administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709/2018;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei nº 13.709/2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018;

10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da proteção de dados pessoais, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei nº 13.709/2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei nº 13.709/2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/2018.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei nº 13.709/2018;

10.13. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

## **11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:



Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

11.3. A documentação relativa à qualificação técnica e operacional limitar-se-á a:

Atestado de capacidade técnica pertinente ao objeto licitado.

Licença de Operação da ANP - VIGENTE

Alvará de Funcionamento 2025

11.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Comete infração administrativa o prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a **dispensa eletrônica** ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a **dispensa eletrônica** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da **dispensa eletrônica**, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência.



13.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO** ofertado;

13.4. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

#### **14. DA BASE LEGAL:**

14.1. Lei nº 14.133/2021 c/c Resolução nº 03/2025

#### **15. CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA (ME) OU (EPP)**

15.1. Nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, a presente contratação será realizada exclusivamente com Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

#### **16. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

16.1. O gerenciamento do Registro de Preços ficará a cargo da Diretoria Geral.

16.2. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o serviço será o acompanhado e fiscalizado pelos servidores: o **Antônio Marcelo Maze de Oliveira - CPF 411.XXX.XXX-00 – Gestor do Contrato** e **Patrícia Maria Santiago - CPF 610.XXX.XXX-00 – Fiscal do Contrato**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Estância/SE, 03 de fevereiro de 2026.

**ANTONIO MARCELO MAZÊ DE OLIVEIRA**

Setor de Contratação

Portaria 80/2025

Aprovo!

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**PEDRO KAIQUE FREIRE MENEZES**  
Presidente da Câmara